Publicado no Quadro Mural no período de 27/10/2026

Servidor Responsável

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2026

ZILMAR SIMON DO CANTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal n°14.133/2021 e a letra b, inciso III do art.35 do regimento interno, da Câmara de Vereadores com despacho da Assessoria Jurídica, amparados nos termos art.75, II da Lei Federam n°14.133/2021 **DISPENSA** a realização licitação para a **contratação de empresa para ornamentação de eventos**, conforme segue o detalhamento do objeto:

	Unitário	Subtotal
Reunião da ALM (13/11).	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
Sessão Solene em Homenagem (16/11).	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

TOTAL R$ 10.000,00

EMPRESA CONTRATADA: CARMEN MARIA GUTZ KOCHHANN

CNPJ: 50.364.291/0001-75

VALOR CONTRATADO: R$ 10.000,00

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRAPÓ-RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

Zilmar Simon do Canto

Presidente do Poder Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, comunica aos interessados que até o dia 21/09/2026 estará recebendo propostas para: Contratação de **Empresa para decoração do evento da ALM à realizar-se no dia 13/11/2026 e para Sessão Solene do dia 16/11/2026 organizado pela Câmara de Vereadores**. Fundamento Legal art.75, inciso II da Lei Federal n°14.133/2021. Maiores informações e-mail: camarapirapo@gmail.com, ou diretamente na Secretaria da Câmara.

Pirapó-RS, 14 de outubro de 2026.

Zilmar Simon do Canto
Presidente do Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO Nº 091/2026

Pirapó/RS, 26 de outubro de 2026.

Contratação de empresa para ornamentação de 02 (dois) eventos promovidos pela Câmara de Vereadores de Pirapó. Dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Presidente:

1. Vem a esta assessoria jurídica para análise e parecer solicitação de contratação de empresa para ornamentação da reunião da Associação dos Legislativos das Missões, promovido pela Câmara de Pirapó em 13/11/2026, e Sessão Solene a ser realizada no dia 16/11/2026 da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS. A oferta de menor preço foi no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), da empresa Carmen Maria Gutz Kochhann, inscrita no CNPJ nº 50.364.291/0001-75.

2. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

3. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

4. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: *"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."*

5. No caso em tela, verifica-se que o valor global da contratação pretendida da empresa de menor valor é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), o que comporta, a dispensa do processo licitatório.

6. Como toda contratação direta, exige-se um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

7. Através dele, definir-se-á um objeto a ser contratado, adotando-se, inclusive, providências acerca da elaboração do contrato, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias, dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do particular escolhido, e etc.

8. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

> *"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contração possível, segundo os princípios da licitação"(grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho,Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética,2000.)*

9. Destes procedimentos de que fala a doutrina, ainda se infere, que mesmo através da contratação direta, necessário se faz a apresentação pelo contratado de prova de três regularidades:

> **a)** prova da regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, em obediência ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
> **b)** prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)m em atenção ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.012-95;
> **c)** prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, pela a obviedade de que irá contratar com a Municipalidade.

10. Registre-se que todo exposto trata-se de parecer técnico-opinativo, não configurando ato administrativo.

Essas informações, ao nosso ver, atendem a situação posta em liça, sendo este o parecer, sub censura.

IGOR PRILL FENNER,
***Assessor Jurídico* – OAB/RS 117199.**



Rua São Jose 546 Pirapó. rs

Orçamento

Decoração e fotos para sessão solene dia 16 de novembro de 2026 na Câmara de Vereadores
R$ 2.000,00
Decoração completa de painel e mesas ,iluminação, fotos , sonorização e aluguel de pratos e talheres para o evento da ALM dia 13 de novembro de 2026 no salão paroquial de Pirapó
R$ 8.000,00.

Total : 10.000,00

Carmem Maria Gutz Kochhann
CNPJ .50.364.291/0001-75